



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA
CONCELHO DE CASCAIS

EDITAL N° 3/2023

Rafael Ribeiro Neto, presidente da Assembleia de Freguesia de São Domingos de Rana, vem nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 14.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, convocar a Assembleia de Freguesia a reunir em sessão ordinária, no próximo dia **28 de setembro de 2023**, pelas **20h30**, na sala de sessões da Junta de Freguesia, a fim de deliberar sobre os seguintes pontos da Ordem do Dia:

Ponto Um – Ata n.º 9 e n.º 10 – **Apreciação e Votação;**

Ponto Dois – Pedido de isenção de pagamento de taxas do lugar 180, no Mercado de São Domingos de Rana, Maria Irene Campanudo, durante 5 anos – **Apreciação e Votação;**

Ponto Três – Política de privacidade da Freguesia de São Domingos de Rana - Regulamento Geral de Proteção de Dados – **Apreciação e Votação;**

Ponto Quatro – Aprovação Normas de Funcionamento AAAF e CAF – **Apreciação e Votação;**

Ponto Cinco – Abertura de procedimento para alteração do Regulamento do Mercado de São Domingos de Rana – **Apreciação e Votação;**

Ponto Seis – Regulamento do Prémio "SER MULHER EM SÃO DOMINGOS DE RANA" – **Apreciação e Votação;**

Ponto Sete – Protocolo para a Promoção dos Serviços de AAAF/CAF/AEC nas Escolas EB1 Caparide, EB1 Abóboda n.º2, EB1 Tires, EB1 Parede N.º4 e Escola Secundária Matilde Rosa Araújo – **Apreciação e Votação;**



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA
CONCELHO DE CASCAIS

Ponto Oito – Bolsas Sociais em Creche e Jardim de Infância da Rede Privada – Protocolo com a Câmara Municipal de Cascais – **Apreciação e Votação;**

Ponto Nove – Segunda Modificativa Orçamental – **Apreciação e Votação;**

Ponto Dez – Ata em minuta da sessão – **Apreciação e Votação.**

Em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do art.º 18.º do diploma acima referido, a Junta de Freguesia far-se-á representar pelo seu presidente.

São Domingos de Rana, 20 de setembro de 2023

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Rafael Ribeiro Neto

Nota: A sessão iniciar-se-á pelo Período de Intervenção Aberto ao Público, seguido do Período de antes da Ordem do Dia, nos termos do Art.º 49ª, n.º 1, e do Art.º 52º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.